

PARECER TÉCNICO Nº 005/2018 CISAM-SUL REGULAÇÃO

Assunto: **Reajuste de valores das tarifas, serviços e infrações do SAMAE de Santa Rosa do Sul.**

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Santa Rosa do Sul, por meio do Ofício nº 03/2018, recebido pelo CISAM-SUL REGULAÇÃO na data de 13 de julho de 2018, solicitou análise desta câmara de regulação quanto ao pedido de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações referentes aos serviços de água e esgoto praticados pela autarquia. Para tanto, anexou ao ofício as planilhas e demonstrativos de custos, despesas e receitas, bem como justificativa do reajuste, propondo que o mesmo seja de 30,02% (trinta vírgula zero dois por cento), com base na variação do índice do INPC (IBGE).

No município de Santa Rosa do Sul, o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pelo SAMAE, autarquia municipal. Estando o município vinculado ao CISAM-SUL, Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, por meio do CISAM-SUL REGULAÇÃO e de sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), sendo instituída pela Resolução n. 003/2014.

A Lei Federal n. 11.445/2007, que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico, traz em seu artigo 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:

“Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que

CISAM SUL — SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Agenor Loli, 189 - Bairro Corridas - Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75 Site:
www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam-sul.sc.gov.br Fone/fax: (048) 3466-4261

induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.”

Sendo importante transcrever outro dispositivo da referida Lei de Saneamento:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;”

Assim sendo, entende-se ser juridicamente possível o pedido de reajuste dos valores praticados pelo SAMAE, em virtude da legislação até aqui exposta, bem como em razão do atendimento ao intervalo mínimo de reajustamento trazido pela Lei n. 11.445/07, a saber: *“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.”*

Dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM-SUL REGULAÇÃO, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de moderados, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.

Com base nas planilhas de custos apresentadas pela autarquia está claramente demonstrada a necessidade de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações praticados, principalmente em virtude das variações nas despesas e inflação do período.

O SAMAE solicitou aprovação deste órgão regulador para um reajuste no percentual de 30,02% (trinta vírgula zero dois por cento), relativo à variação do INPC/IBGE dos meses de 19/03/2012 até 01/12/2015, com aplicação sobre as tarifas, serviços e infrações vencíveis a partir do prazo legal após sua publicação. Uma vez que o último reajuste se deu na data de 19/03/2012.

Consultando o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comprovou-se que o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de 19/03/2012 até 01/12/2015, base deste pedido, é de 30,02% (trinta vírgula zero dois por cento). O percentual é obtido a partir de índices regionais e tem como objetivo fornecer a variação dos preços do mercado varejista, identificando assim o aumento do custo de vida da população.

Tendo em vista que o percentual pleiteado pelo SAMAE refere-se à reposição das perdas inflacionárias (30,02%) apuradas pelo índice INPC acumulado nos meses de 19/03/2012 até 01/12/2015, conforme anexo 01, para investimentos visando cumprir parte do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB. Sendo que o último reajuste feito pelo órgão foi há mais de 12 (doze) meses, esta câmara emite parecer favorável ao reajustamento de 30,02% (trinta vírgula zero dois por cento), conforme solicitado. Concomitante, esta câmara autoriza a presente autarquia a cobrar os custos de regulação de R\$ 0,08 por habitante/mês junto ao valor da tarifa.

O reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador e, é essencial para manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também, possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade dos serviços, que atendam plenamente às necessidades da população. Trata-se de recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias do período.

Assim, os membros da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA autoriza o reajuste de 30,02% (trinta vírgula zero dois por cento), para as tarifas de água, esgoto e os demais serviços e infrações, de acordo com os termos deste Parecer Técnico, recomendando ainda:

- a) A emissão de ato legal de reajuste, conforme legislação do município, para cumprimento de seus efeitos legais, mediante a devida publicação e divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início da cobrança com os novos valores;

CISAM SUL — SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Agenor Loli, 189 - Bairro Corridas - Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75 Site:
www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam-sul.sc.gov.br Fone/fax: (048) 3466-4261

b) O encaminhamento a esta Câmara de cópia do ato legal, da nova tabela de valores reajustados, bem como dos respectivos comprovantes das publicações.

Assim sendo, os membros do conselho concordam e assinam este Parecer Técnico, nada havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação.

Orleans/SC, 19 de julho de 2018.

Patrick Mendes Berto
Engenheiro Sanitarista
Presidente da CREFISBA

Pamela Mattei Brighente
Contadora
Membro da CREFISBA

Carlos Eduardo Favareto Menossi
Químico
Membro da CREFISBA

Enio João Zanelatto Bagio
Diretor Administrativo e Financeiro do
CISAM-SUL
Membro da CREFISBA

Jackson Buss
Diretor Técnico CISAM-SUL
Membro da CREFISBA

Jorge Luiz Koch
Presidente do CISAM-SUL
Membro da CREFISBA

CISAM SUL — SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Agenor Loli, 189 - Bairro Corridas - Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75 Site:
www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam-sul.sc.gov.br Fone/fax: (048) 3466-4261

ANEXO 01: CÁLCULO PARA REAJUSTE

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|---|-------------------------------------|
| Descrição do cálculo | |
| Valor Nominal | R\$ 22,50 |
| Indexador e metodologia de cálculo | INPC-IBGE - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção | 19/3/2012 a 1/12/2015 |

Dados calculados

| | | |
|---------------------------------------|-----------|------------------|
| Fator de correção do período | 1352 dias | 1,300240 |
| Percentual correspondente | 1352 dias | 30,024043 % |
| Valor corrigido para 1/12/2015 | (=) | R\$ 29,26 |
| Sub Total | (=) | R\$ 29,26 |
| Valor total | (=) | R\$ 29,26 |

Memória analítica do cálculo

| | |
|-------------------------------|-------------------------|
| Valor inicial | 22,50 |
| Data inicial | 19/3/2012 |
| Data final | 1/12/2015 |
| Periodicidade | Mensal |
| Metodologia de cálculo | Calculado pro-rata die. |

| Termo inicial | Termo final | Variação do período | Valor |
|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------|
| 19/3/2012 | 1/4/2012 | 0,0754 (%) | 22,52 |
| 1/4/2012 | 1/5/2012 | 0,6400 (%) | 22,66 |
| 1/5/2012 | 1/6/2012 | 0,5500 (%) | 22,79 |
| 1/6/2012 | 1/7/2012 | 0,2600 (%) | 22,84 |
| 1/7/2012 | 1/8/2012 | 0,4300 (%) | 22,94 |
| 1/8/2012 | 1/9/2012 | 0,4500 (%) | 23,05 |
| 1/9/2012 | 1/10/2012 | 0,6300 (%) | 23,19 |
| 1/10/2012 | 1/11/2012 | 0,7100 (%) | 23,36 |
| 1/11/2012 | 1/12/2012 | 0,5400 (%) | 23,48 |
| 1/12/2012 | 1/1/2013 | 0,7400 (%) | 23,66 |
| 1/1/2013 | 1/2/2013 | 0,9200 (%) | 23,87 |
| 1/2/2013 | 1/3/2013 | 0,5200 (%) | 24,00 |
| 1/3/2013 | 1/4/2013 | 0,6000 (%) | 24,14 |
| 1/4/2013 | 1/5/2013 | 0,5900 (%) | 24,28 |
| 1/5/2013 | 1/6/2013 | 0,3500 (%) | 24,37 |
| 1/6/2013 | 1/7/2013 | 0,2800 (%) | 24,44 |
| 1/7/2013 | 1/8/2013 | -0,1300 (%) | 24,41 |
| 1/8/2013 | 1/9/2013 | 0,1600 (%) | 24,44 |
| 1/9/2013 | 1/10/2013 | 0,2700 (%) | 24,51 |
| 1/10/2013 | 1/11/2013 | 0,6100 (%) | 24,66 |
| 1/11/2013 | 1/12/2013 | 0,5400 (%) | 24,79 |
| 1/12/2013 | 1/1/2014 | 0,7200 (%) | 24,97 |
| 1/1/2014 | 1/2/2014 | 0,6300 (%) | 25,13 |
| 1/2/2014 | 1/3/2014 | 0,6400 (%) | 25,29 |
| 1/3/2014 | 1/4/2014 | 0,8200 (%) | 25,50 |
| 1/4/2014 | 1/5/2014 | 0,7800 (%) | 25,70 |
| 1/5/2014 | 1/6/2014 | 0,6000 (%) | 25,85 |
| 1/6/2014 | 1/7/2014 | 0,2600 (%) | 25,92 |
| 1/7/2014 | 1/8/2014 | 0,1300 (%) | 25,95 |
| 1/8/2014 | 1/9/2014 | 0,1800 (%) | 26,00 |
| 1/9/2014 | 1/10/2014 | 0,4900 (%) | 26,13 |
| 1/10/2014 | 1/11/2014 | 0,3800 (%) | 26,22 |
| 1/11/2014 | 1/12/2014 | 0,5300 (%) | 26,36 |
| 1/12/2014 | 1/1/2015 | 0,6200 (%) | 26,53 |
| 1/1/2015 | 1/2/2015 | 1,4800 (%) | 26,92 |
| 1/2/2015 | 1/3/2015 | 1,1600 (%) | 27,23 |
| 1/3/2015 | 1/4/2015 | 1,5100 (%) | 27,64 |
| 1/4/2015 | 1/5/2015 | 0,7100 (%) | 27,84 |
| 1/5/2015 | 1/6/2015 | 0,9900 (%) | 28,12 |
| 1/6/2015 | 1/7/2015 | 0,7700 (%) | 28,33 |
| 1/7/2015 | 1/8/2015 | 0,5800 (%) | 28,50 |
| 1/8/2015 | 1/9/2015 | 0,2500 (%) | 28,57 |
| 1/9/2015 | 1/10/2015 | 0,5100 (%) | 28,71 |
| 1/10/2015 | 1/11/2015 | 0,7700 (%) | 28,93 |

Acréscimos de juro, multa e honorários**Sub Total**

(=)

R\$ 29,26

Valor total

(=)

R\$ 29,26**Retornar Imprimir**